

Proc. 1160/37.

(20-177/39)

UV/ZM.

SAAJ

VISTOS E RELATADOS os autos do inquerito administrativo instaurado pela Companhia Energia Elétrica da Bahia para apurar as faltas graves atribuídas a João Batista Wilson de Andrade e Francisco Sclano Moura:

CONSIDERANDO que o inquerito observou as instruções aprovadas por este Conselho, apurando que os acusados cometeram a infração prevista na alínea a) do art. 54 do dec. n. 20.465, de 12 de outubro de 1931;

CONSIDERANDO que efetivamente ficou provado, mediante prova documental e testemunhal, que os acusados desviaram material da empresa, constando dos autos certidão do inquerito policial relativa à apreensão de algumas bobinas nas residências dos mesmos;

CONSIDERANDO que a defesa dos acusados se limita a sustentar a preliminar de nulidade do inquerito sob a alegação de não ter tido assistência por parte deste Ministério, como estatua a lei n. 62, de 5 de junho de 1935, o que é simplesmente irrisório, e silencia quanto ao mérito;

RESOLVE a 2a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquerito e autorizar a demissão dos indigitados.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1939.

- a) Luiz Augusto de Rego Monteiro Presidente
- a) Edgard de Oliveira Lima Relator

Fui presente- a) Natércia Silveira

Adj. do Proc.
Geral

Publicado no Diário Oficial em 27, 4, 1939